

## **Kant, sobre a possibilidade de deveres para consigo mesmo (*Tugendlehre* §§ 1-3)**

Dieter Schönecker

Universität Siegen, Alemanha

No § 1 da *Tugendlehre*, Kant confronta sua própria teoria ética com a objeção de que o conceito de um dever para consigo mesmo é contraditório em si, pois tal dever faz da mesma pessoa tanto o sujeito como o objeto da obrigação. Reagindo a este problema no § 2, Kant parece defender que, a menos que existam deveres para consigo mesmo, não existem deveres de natureza alguma e, conseqüentemente, nenhum dever perante outros. Defenderei, no entanto, que este não é o argumento de Kant.<sup>1</sup> Antes, o seu argumento é que toda obrigação, mesmo as obrigações perante outros, é um tipo de auto-obrigação; sendo assim, se a única razão para se pensar que os deveres para consigo mesmo não são reais é que uma contradição está envolvida no próprio conceito de auto-obrigação, então nem mesmo os deveres perante outros seriam reais; mas eles o são; donde se conclui que não há razões para crer que os deveres para consigo mesmo não são reais.

---

<sup>1</sup> Trata-se apenas de um esboço, e isso também à medida que não emprego a literatura de forma completa. Parece-me, no entanto, que existem só muito poucas análises (de caráter mais ou menos literal) dos parágrafos 1 – 3. – As indicações dos números de páginas e de linhas sem siglas (p.ex., 417, 23), bem como de parágrafos (p.ex., § 1), referem-se ao texto da *Tugendlehre* na “Akademie-Ausgabe”. A base textual é a edição da obra organizada por Bernd Ludwig, na editora Felix Meiner, Hamburg 1990. A tradução do texto de Kant para o português é de Albertino Moreira, adaptado, em parte, à tradução de Edson Bini (*A Metafísica dos Costumes*, São Paulo; Edipro, 2008). Agradeço a Stefano Bacin, Wilko Ufert e Oliver Sensen pelos seus comentários valiosos, e a Elke Schmidt pela revisão do manuscrito. Agradeço a Christian Hamm pela redação ulterior do texto da conferência traduzido por Albertino Moreira, bem como a Robinson dos Santos pelo convite a Pelotas, onde podia apresentar uma versão mais curta deste texto. – O texto aqui publicado é uma versão cortada, mas também alterada, do texto Schönecker (2010).

Primeiro, pretendo expor o argumento do § 1 (I). Depois (II) será analisado o argumento do § 2, segundo o qual deve valer que “o ser humano, todavia, tem deveres para consigo mesmo” (417,23). Por fim (III), tem que ser discutido qual contradição é resolvida e como ela é resolvida, e o que é exatamente em que consiste a contribuição do § 3.

## I. Ao § 1: A contradição

O título do § 1 já formula o problema. “O conceito de um dever para consigo mesmo contém (à primeira vista) uma contradição”; um pouco adiante, Kant diz que o conceito de tal dever é “em si contraditório” (417). Assim, a alegação principal discutida por Kant no § 1 é a tese que há uma contradição no conceito:

(T1) O conceito de um dever para consigo mesmo é contraditório.

Uma vez que o título do § 3 promete uma “solução para esta antinomia aparente” (418), poderia se pensar que o § 2 afirma o oposto da alegação principal do § 1, a saber, que o conceito de deveres para consigo mesmo *não* é contraditório. Contudo, ao menos no título do § 2, Kant afirma apenas o seguinte:

(AT1) Existem deveres para consigo mesmo.

T1 e AT1, todavia, não se contradizem diretamente. Mas uma vez que não existem deveres para consigo mesmo, sendo incoerente o conceito em si de tais deveres, o problema é de fácil solução, pois T1 implica que

(T2) Não existem deveres para consigo mesmo.

e T2 e AT1 *são* contraditórios; trata-se, nisto, de uma evidente contradição proposicional.

Tudo isto é certamente fácil. Não é fácil, contudo, ver que o *argumento* da alegação é que, na realidade, *há* uma contradição. Para bem do nosso propósito, examinemos rapidamente o texto:

Se o eu que *obriga* é tomado no mesmo sentido do eu *que é obrigado*, o dever para consigo mesmo é um conceito contraditório, pois o conceito de dever contém o conceito de uma coerção passiva (eu sou *obrigado*). Mas como o dever é um dever para comigo mesmo, concebo a mim mesmo como o *que obriga* e, assim, como ativamente constrangedor (eu, precisamente o mesmo sujeito, sou o que obriga); e a proposição

que expressa um dever para consigo mesmo (eu *devo* obrigar-me a mim mesmo) conteria uma obrigação de estar obrigado (uma obrigação passiva que, no entanto, seria ao mesmo tempo uma obrigação ativa no mesmo sentido da relação) e, por conseguinte, uma contradição. – Pode-se também trazer à luz esta contradição, mostrando que aquele que obriga (*auctor obligationis*) pode sempre exonerar o obrigado (*subiectum obligationis*) da obrigação (*terminus obligationis*), de sorte que (se ambos são um e o mesmo sujeito) ele não seria de modo algum obrigado a um dever que ele mesmo se impõe: o que encerra uma contradição.

Esta seção tem claramente três partes:

Primeiro Kant afirma (T1). O motivo básico para a contradição alegada é que o eu que obriga e o eu que é obrigado são “tomados no mesmo sentido” ou “são o mesmo e único sujeito”.

Em seguida, parece que se apresenta um argumento. Todavia, não há nenhum argumento real, ou nenhum argumento reconstruível de alguma maneira, de modo que não entrarei neste mérito.<sup>2</sup> É somente em terceiro lugar, no restante da seção, que Kant apresenta um argumento.<sup>3</sup> Mas este argumento também é difícil de se decifrar. À primeira leitura, compreende-se assim. Primeiro, Kant lança a seguinte pressuposição:

P1 O que obriga pode sempre exonerar da obrigação o que é obrigado.

Dado que o que obriga e o que é obrigado são “o mesmo e único sujeito”, depreende-se supostamente daí (“de modo que”) que o sujeito que é obrigado não estaria obrigado de forma alguma. Mas por que se

<sup>2</sup> Cf. a esse respeito, no entanto, Schönecker (2010, 246 s.). – No seu resumo da contradição, Kerstein (2008, 205) se refere, portanto, apenas ao segundo argumento, sem mencionar o primeiro. Durán Casas (1996, 123) formula a contradição da seguinte maneira: “A contradição diria que (i) o *auctor obligationis* e (ii) o *subiectum obligationis* são idênticos com respeito a um dever para consigo mesmo”; mas isso não explica ainda *em que* consiste a contradição.

<sup>3</sup> Nos *Trabalhos preliminares para a Metafísica dos costumes* (Trabalhos preliminares para a Doutrina dos elementos I: Deveres para consigo mesmo) encontra-se somente este segundo argumento: “Ninguém tem um dever para consigo mesmo, se o obrigante e o obrigado são pensados na mesma pessoa: pois como um é o legislador e quem obedece ao mesmo deve ser a mesma pessoa no mesmo sentido da palavra, o primeiro pode portanto absolver o outro, ou seja, a si mesmo, da obrigatoriedade ou até revogar a lei (AA 23: 399s.). – Também a solução do problema, no fundo, é a mesma: “Mas a humanidade em nossa pessoa é legisladora, o homem obediente, e o dever para consigo mesmo é o respeito pela autoridade da razão legisladora em mim” (ibid.).

conclui isto? Uma possível interpretação é a seguinte: Suponhamos que uma segunda pressuposição seja feita:

P2 O que é obrigado não pode se exonerar da obrigação.

Dadas ambas as pressuposições, surge uma contradição: Suponhamos que exista um certo dever de se fazer X. De acordo com a primeira pressuposição, o que obriga à ação X estaria na posição de exonerar da obrigação o que está obrigado a fazer X; o que é obrigado, no entanto, não estaria na posição de se exonerar da obrigação de fazer X. Ora, se o que obriga e o que é obrigado são realmente “o mesmo e único sujeito” – o que é o caso quando se trata de deveres para consigo mesmo – então, de acordo com a primeira pressuposição do argumento, este sujeito, sendo o que obriga, pode se exonerar da obrigação de fazer X; ao mesmo tempo, de acordo com a segunda pressuposição, este sujeito não pode se exonerar da obrigação de fazer X. Assim, um dado sujeito, que é ao mesmo tempo o que obriga e o que é obrigado, tem e não tem, simultaneamente, a capacidade de se exonerar de uma dada obrigação X, e isto é uma contradição.<sup>4</sup>

O problema desta interpretação é a inexistência de evidência textual para a segunda pressuposição. Por isto, cogita-se outra interpretação. A ideia seria simplesmente não existir nenhuma obrigação real para aquele que obriga a si mesmo, porque o que obriga sempre pode se exonerar da própria obrigação que se impõe. – Mas esta também parece ser uma interpretação um tanto dúbia, embora não o seja por falta de evidência textual. O problema é este: ou uma obrigação moral real é sempre tal que *ninguém* pode se exonerar dela; então a primeira pressuposição é claramente falsa; esta, acredito, é de fato a posição do próprio Kant. Ou uma obrigação moral real é sempre tal que aquele que é obrigado não pode *se* exonerar da obrigação; mas então eu também não posso me exonerar de um dever perante outros, e assim a primeira pressuposição também é falsa. Então, de qualquer modo, a primeira pressuposição parece ser falsa; ou dizendo-se de outra forma: Se há um problema com os deveres para consigo mesmo, então também há um problema com os deveres perante outros.

---

<sup>4</sup> Meio século atrás, esse mesmo argumento, outra vez, foi objeto de uma discussão intensa, provocada por um artigo de Marcus Singer; cf. as indicações em Durán Casas (1996, 124).

Em qualquer das hipóteses e segundo qualquer interpretação, há, de acordo com o § 1, uma contradição, e sendo assim, o argumento básico do § 1 é este:

1. Se o conceito de um dever para consigo mesmo é contraditório, então não existem deveres para consigo mesmo.
  2. O conceito de um dever para consigo mesmo é contraditório.
- Logo, não existem deveres para consigo mesmo.

## **II. Ao § 2: Deveres para consigo mesmo como deveres de si mesmo [aus sich selbst]**

Como Kant reage a este argumento? Acrescentemos agora mais detalhes ao § 2. O título do § 2 já formula a posição a ser defendida, a qual, obviamente, é a própria posição de Kant: “Existem, no entanto, deveres do homem para consigo mesmo” (417,23). Referindo-se a este título com base no § 1 apenas, poderia se pensar que Kant argumenta como segue:

1. Se o conceito de um dever para consigo mesmo é contraditório, então não existem deveres para consigo mesmo.
  2. Não existem deveres para consigo mesmo.
- Logo, o conceito de um dever para consigo mesmo não é contraditório.

A primeira premissa, Kant concordará, é de todo em todo correta: é óbvio que nada pode ser real a menos que seja possível, e se o conceito de um dever para consigo mesmo contém uma contradição em si, então não podem existir deveres para consigo mesmo. Contudo, como resposta ao problema levantado no § 1, este argumento seria de pouco auxílio. Tudo o que Kant diz na premissa dois (isto é, no título do § 2) é que (“no entanto”) existem deveres para consigo mesmo; e de fato, se existem deveres para consigo mesmo, então o conceito de um dever para consigo mesmo não pode ser e não é contraditório. Mas *existem* deveres para consigo mesmo? Seria todavia possível (e isso é, de fato, uma posição bastante corrente na filosofia mais recente)<sup>5</sup> negar a existência de deveres para consigo mesmo sem, no entanto, negar a existência de deveres perante outros seres humanos; se Kant simplesmente pressupusesse

---

<sup>5</sup> Cf. as respectivas indicações em Durán Casas (1996, 117ss.).

apenas deveres para consigo mesmo, cometeria uma *petitio principii*, porque pressuporia exatamente aquilo que é negado.

Antes, a alegação de que existem deveres para consigo mesmo deve ser a conclusão de um argumento. Mas qual é este argumento? Prossigamos com a leitura.

Mais uma vez, o título diz “Existem, no entanto, deveres do homem para consigo mesmo”. Kant prossegue: “Suponhamos, pois, que não existem tais deveres: então não existiria nenhum dever em geral, nem sequer deveres externos.” Kant começa com um “pois” (*Denn*, 417, 24) que remete diretamente à afirmação do título, segundo a qual existem deveres para consigo mesmo; ele indica, assim, que existe um argumento. Qual é ele? À primeira vista, parece muito fácil de se reconstruir:

1. Se não existem deveres para consigo mesmo, então não existe nenhum dever em geral.
  2. Se não existe nenhum dever em geral, então não existem deveres externos.
  3. Existem deveres externos.
- Logo, existem deveres para consigo mesmo.

Contudo, Kant não afirma (2) de fato. A fim de tornar as coisas um pouco mais claras, coloquemos o argumento da seguinte maneira; e lembremo-nos de que deveres externos não são nada além de deveres perante outros:

1. Se não existem deveres para consigo mesmo, então não existem deveres perante outros.
  2. Existem deveres perante outros.
- Logo, existem deveres para consigo mesmo.

Ora, contrapondo-se a premissa 1, temos: se existem deveres perante outros, então existem deveres para consigo mesmo; Assim, Kant parece afirmar que, a menos que existam deveres para consigo mesmo, não existem deveres perante outros, ou, colocado de outra forma: Kant parece afirmar que os deveres para consigo mesmo são uma *condição necessária* para a existência de deveres perante outros. Ou, em poucas palavras: *nenhum dever para consigo mesmo, nenhum dever perante outros*. E isto dá margem ao seguinte argumento:

1. Se existem deveres perante outros, então existem deveres para consigo mesmo.

2. Existem deveres perante outros.  
Logo, existem deveres para consigo mesmo.

Chamemos o argumento acima de interpretação *prima facie* do argumento do § 2; também é, acredito, a interpretação padrão.<sup>6</sup> Mas isto é correto? É realmente este o argumento de Kant? Reconhecidamente, apenas considerando a primeira frase do § 2 (“Suponhamos, pois, que não existem tais deveres: então não existiria nenhum dever em geral, nem sequer deveres externos”) parece ser esta uma interpretação difícil de se descartar. Mas as aparências enganam. Vejamos o texto do § 2 como um todo, seccionando-o como segue:

[§ 2Ü] Existem, no entanto, deveres do homem para consigo mesmo. [§ 2,1] Suponhamos, pois, que não existem tais deveres: então não existiria nenhum dever em geral, nem sequer deveres externos. [§ 2.2a] Pois que eu não posso reconhecer que estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que me obrigo a mim mesmo: [§ 2.2b] porque a lei, por força da qual me considero obrigado, procede em todos os casos da minha própria razão prática, pela qual sou coagido, sendo eu ao mesmo tempo, perante mim mesmo, aquele que exerce a coerção.

---

<sup>6</sup> O mencionado mal-entendido da tese de Kant no § 2 – que, sem deveres para consigo mesmo, não haveria deveres para com outros – encontra-se, p.ex., claramente formulado em *Horn* (2004, 56): “os deveres do homem para consigo mesmo até devem ser a base do conceito de dever em geral”. *Timmermann* (2006, 510 ss.) distingue quatro interpretações da tese kantiana, das quais as duas primeiras (chamadas ‘conceptual’ e ‘temporal’) são bastante despropositadas, de modo que não merecem ser tomadas em consideração; a terceira (chamada ‘pragmatic’) é criticada por Timmermann com boas razões (se bem que esta interpretação tivesse que ser aprofundada ainda mais, sobretudo à luz de algumas das Preleções). O que Timmermann denomina de “argument from autonomy” (2006, 511) aproxima-se da interpretação aqui apresentada, a qual, aliás, não consiste na tese de que autonomia e deveres para consigo mesmo coincidem (o que também Timmermann não pensa). Também sua própria interpretação enfatiza a autonomia, ligando-a, no entanto, à ideia da *moralidade* (da ‘Gesinnung’); mas seja como o for, a interpretação de Timmermann não corresponde ao texto (dos §§ 1-3). Lamentavelmente, Timmermann também não faz menção de Durán Casas (1996, 127-130) que, na base da fórmula do fim-em-si, apresenta mais uma proposta de interpretação; nem de Paul D. Eisenberg, que, neste contexto, se refere, por sua vez, à dissertação do último. Parece que Eisenberg, em princípio, já percebeu o ponto crucial: “if all moral laws – the laws which it is one’s moral duty to obey – are imposed upon by oneself (in the sense that authority of those laws derives from oneself as the possessor of pure practical reason), then it would seem that all moral duties are duties to oneself” (cit. cf. Durán Casas, 1996, 127 e 145).

O texto apresenta uma estrutura um tanto complicada. Primeiro, note-se que há dois “pois” (Denn): Há um primeiro “pois” em [§ 2,1] o qual, como vimos, parece fornecer a lógica do que se afirma no título. A segunda frase [§ 2,2], no entanto, também começa com “pois” (Denn); de alguma forma, [§ 2,2a] parece fornecer a lógica de [§ 2,1]. Mas [§ 2,2] tem, por sua vez, duas partes; e a segunda [§ 2.2b] revela, de algum modo, a razão (“porque”) do que se diz em [§ 2.2a]. De momento, ignoraremos o “pois” de [§ 2.2a] e examinemos somente [§ 2.2] em si, independentemente da sua relação com [§ 2.1]. Ignoremos também as formulações de Kant “Eu não posso reconhecer” [§ 2.2a] e “me considero” [§ 2.2b] e partamos do princípio de que o que ele refere é essencialmente a validade da obrigação moral. (Voltarei a este ponto mais tarde). Assim, temos:

[§ 2.2a]\* (Não posso reconhecer que) estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que me obrigo a mim mesmo [§ 2.2b]\* porque a lei, por força da qual sou obrigado, procede em todos os casos da minha própria razão prática, pela qual sou coagido, sendo eu ao mesmo tempo, perante mim mesmo, aquele que exerce a coerção.

Da mesma forma que o próprio título [§ 2Ü], [§ 2.2a]\* parece corroborar a interpretação padrão: “Estou obrigado perante outros somente na medida em que eu, ao mesmo tempo, me obrigo a mim mesmo”; isto é como se Kant estivesse dizendo que, para estar obrigado a cumprir deveres perante outros, tenho que estar obrigado a cumprir deveres em relação a mim mesmo: *nenhum dever para consigo mesmo, nenhum dever perante outros*.

Note-se, contudo, que em [§ 2.2a]\* Kant *não* afirma que “(Não...) estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que estou obrigado *perante* mim mesmo”; antes, está escrito que “(Não...) estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que *me obrigo a mim mesmo*” e “obrigar a *mim mesmo*” é completamente diferente de estar obrigado *perante* mim mesmo. Pois suponhamos que se tome um ponto de vista kantiano tal que toda obrigação é uma auto-obrigação na qual eu sou a fonte da obrigação. Se estou obrigado a exercer algum dever perante outros, isto é, se “Estou obrigado perante outros”, então ainda é verdade que *eu* me obrigo a *mim mesmo* a exercer aquele dever; mas não é verdade que eu me obrigo a mim mesmo a exercer aquele (ou um) dever como um dever *perante* mim mesmo. E isto, acredito, é exatamente o ponto crucial de Kant na próxima sentença, ou seja em [§ 2.2b]\*.

Primeiro, note-se igualmente aqui que em [§ 2.2b]\* Kant também *não* diz que “estou obrigado perante *mim mesmo* por força da lei”; ele diz que “estou obrigado por força da lei”. Esta “lei”, obviamente, é a lei moral. Esta lei moral, diz Kant, “procede em todos os casos da *minha própria razão prática*”. Ora, qualquer pessoa familiarizada com a filosofia moral de Kant sabe que isto não é nada mais que o cerne e a ideia básica de autonomia. Eis a conclusão como todos a conhecemos: a obrigação moral procede da razão prática como uma faculdade de liberdade transcendental e prática cuja lei é a lei moral. Uma vez que esta razão prática é sempre a minha *própria* razão, a obrigação moral é sempre um ato de auto-obrigação, não em termos de um dever perante mim mesmo, mas em termos de obrigação moral *per se*. A obrigação moral não vem de Deus, ou da natureza, ou da sociedade, ou de onde quer que seja; a obrigação moral é derivada da lei moral, e a lei moral é a lei do meu próprio ser enquanto sujeito livre, prática e transcendentalmente. Na *Grundlegung*, é famosa a afirmação de Kant de que “a vontade livre e a vontade sujeita a leis morais são o mesmo. Assim, se se pressupõe a liberdade da vontade, então a moralidade acompanha o seu princípio, a partir da mera análise do seu conceito” (*GMS*, 447,6-10). Esta relação analítica entre a liberdade e a lei moral só se sustenta no caso de seres perfeitamente racionais, ou seres, como os seres humanos, considerados *somente* em sua qualidade de membros do mundo inteligível. Uma vez que os homens não são seres tão perfeitamente racionais, a lei moral é para eles um imperativo categórico, isto é, “uma proposição prática que não deriva da vontade de praticar uma ação *analiticamente* de qualquer outra vontade já pressuposta (*pois não temos vontade tão perfeita*), mas se conecta imediatamente com o conceito do querer de um ser racional, como algo *não contido nisto*” (*GMS*, 420, 32-35 n., grifo meu). É por isso que na *Grundlegung*, pouco antes da dedução da lei moral, Kant diz: “Como um mero membro do mundo da compreensão, todas as minhas ações *estariam* perfeitamente de acordo com o princípio da autonomia da vontade pura” (*GMS*, 453, 25-27, grifo meu). Mais adiante Kant diz: “O dever moral é, assim, a própria vontade necessária do homem como um membro do mundo inteligível e é concebido por ele como um dever *somente na medida em que* ele se considera um membro do mundo sensível” (*GMS*, 455, 7-9, grifo meu). O “dever” categórico representa uma proposição sintética *a priori*, pelo fato de que à minha vontade, afetada por desejos sensíveis, adiciona-se também a ideia de precisamente a mesma vontade, mas *uma vontade pertencente ao mundo da compreensão, uma vontade pura*, prática em si mesma” (*GMS*, 454, 11, segundo grifo meu). Nesta perspectiva, o ser humano também considera sua von-

tade como livre e tal vontade livre sempre quer o bem. Então a resposta à pergunta “*a partir de onde a lei moral obriga*” (GMS, 450, 16), é esta: a partir da minha própria razão prática pura que tenho como um membro do mundo inteligível; esta lei é a lei do meu *eigentliches Selbst* (“ser autêntico”; GMS, 457, 34; 458, 2; 461,4) sendo, em si mesma, uma coisa.<sup>7</sup> “A vontade está assim não somente sujeita à lei, mas sujeita de tal maneira que também deve ser considerada *como legisladora de si mesma*, e, precisamente por esta razão, como sujeita à lei (da qual pode se considerar o autor)” (GMS, 431, 21). O mesmo ponto é elucidado muito claramente no § 3 da *Tugendlehre*, no qual Kant também trata a questão da identidade do eu que obriga e do eu que é obrigado em relação à consciência. Ali ele também diz que o ser humano é o “sujeito da legislação moral que procede do conceito de liberdade em que o ser humano está *sujeito a uma lei que ele impõe a si mesmo*” (439, nota de pé de página, grifo meu); Kant visualiza uma razão “que *se coloca a si mesma sob a obrigação*” (uma “*sich selbst verpflichtende Vernunft*”, *Tugendlehre*, 439 s.).

Sendo assim, a obrigação moral é *sempre* uma auto-obrigação, entendida como obrigação *oriunda de si mesma*, como obrigação autônoma. (Não é necessário dizer que isto não tem implicações subjetivistas; mas também não tem conotações antirrealistas.) Agora podemos compreender melhor que a frase [§ 2.2a] – “(Não...) estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que me obrigo a mim mesmo” – *não* significa “tenho deveres perante outros somente na medida em que tenho, ao mesmo tempo, deveres perante mim mesmo”. Significa que estou obrigado perante outros por força da auto-obrigação autônoma. O conteúdo desta obrigação produz deveres diferentes: deveres perante outros e deveres perante si mesmo. Mas em ambos os casos, isto é, tanto em relação aos deveres perante outros como em relação aos deveres perante mim mesmo, o eu autônomo é a fonte da obrigação. E é exatamente isto o que [§ 2.2b] diz: “a lei, por força da qual me considero obrigado, procede em todos os casos da minha própria razão prática”. “Em todos os casos” corresponde a dizer: *todos* os deveres, sejam deveres perante mim mesmo ou perante outros, são deveres que eu próprio me imponho como legislador moral; procedem “da minha *própria* razão prática”. Todos os deveres são deveres de si mesmo (mim mesmo). Pois é “minha *própria* razão prática pela qual sou coagido, sendo eu *ao mesmo tempo*, perante mim mesmo, *aquele que exerce a coerção*” [§ 2.2b]: sou coagido moralmente, mas essa coerção parte de mim mesmo. Todos os deveres

---

<sup>7</sup> Isso implica certas considerações onto-éticas; cf. a esse respeito Schönecker (1999).

são deveres *de si mesmo*.<sup>8</sup> – Nesta parte de [§ 2.2b], Kant se refere diretamente ao problema discutido no § 1.

No § 1, são usados diversos termos alemães (“der Verbindende”, “das verpflichtende Ich”) e um latino (“auctor obligationis”) para expressar a mesma coisa, a saber, o fato de haver um sujeito que é a fonte da obrigação (Verbindlichkeit); visto que o conceito de dever contém o conceito de coerção, em [§ 2.2b] este sujeito que obriga é chamado de “der Nötigende” (aquele que coage). Desta forma, o pensamento expresso em [§ 2.2b] é de fato familiar: Há uma lei que obriga e que consequentemente me coage; esta lei procede da razão prática; uma vez que esta razão é a minha própria razão prática, eu sou, *enquanto* sujeito possuidor de razão prática, o que coage e “ao mesmo tempo” eu sou o que é coagido.

Qual é então o argumento de Kant? O seu argumento *não* é que os deveres perante si mesmo são uma condição necessária para os deveres perante outros. Antes, o seu argumento é que o sujeito transcendental e a sua razão prática são a mesma e única fonte da obrigação moral, a mesma e única fonte dos deveres perante si mesmo e deveres perante outros. Ora, se o argumento apresentado no parágrafo 1 demonstrou a impossibilidade da auto-obrigação, isto é, a impossibilidade do que obriga e do que é obrigado serem “o mesmo e único sujeito”, então não somente não existiriam deveres perante si mesmo – também não existiriam deveres perante outros. Pois a obrigação contida nos deveres externos é uma obrigação que também tem esta estrutura de auto-obrigação; eu próprio, o que obriga, imponho a mim mesmo, o que é obrigado, deveres perante outros. A obrigação é sempre “em todos os casos” auto-obrigação, e se o argumento do § 1, que supostamente mostra que os deveres perante si mesmo são impossíveis, fosse perfeito, então não só não existiriam deveres perante si mesmo, como também não existiriam deveres externos. Sabemos, contudo, que existem deveres externos; logo, esse argumento não pode ser perfeito e, portanto, existem deveres perante si mesmo.

À luz desta interpretação, notar-se-á ainda que em [§ 2.2b] Kant não diz em momento algum que os deveres perante si mesmo são uma condição necessária para os deveres externos; ele nem sequer defende

---

<sup>8</sup> Nos “Conceitos preliminares” da introdução à *Metafísica dos costumes* (6: 227), Kant distingue, ele mesmo, entre o “autor (*autor*) da obrigatoriedade conforme à lei” e o “autor da lei”, falando aqui explicitamente da lei moral. Essa diferença, neste contexto, não vou tomar em consideração; cf. também: id., *Gesammelte Schriften* (Akademie-Ausgabe, v. IV, 431, 23; *ibid.*, 448, 17; v. VI, 227).

este argumento. Se, contudo, Kant *apresentasse* este argumento em [§ 2.2a], então, dado que em [§ 2.2b] ele nos dá a razão (“porque”) da proposição feita em [§ 2.2a], seria de se esperar alguma discussão e argumentação com este propósito em [§ 2.2b]. [§ 2.2b] trata da auto-obrigação, isto é da autonomia: “porque a lei, por força da qual me considero obrigado, procede em todos os casos da minha própria razão prática, pela qual sou coagido, sendo eu ao mesmo tempo, perante mim mesmo, aquele que exerce a coerção.” Isto nos dá a razão (“porque”) para o que se defende em [§ 2.2a]: “(Não...) estou obrigado perante outros, a não ser na medida em que me obrigo a mim mesmo” o que, como podemos ver agora, significa: “Estar obrigado perante outros é sempre um ato de auto-obrigação”. Isto, por sua vez, nos fornece a lógica para a alegação principal feita em [§ 2,1]: “Suponhamos, pois, que não existem tais deveres: então não existiria nenhum dever em geral, nem sequer deveres externos.” Agora podemos reconstruir esta sentença [§ 2,1] como segue:

[§ 2,1]\* “Suponhamos, pois, que não existem tais deveres *pela razão exposta no § 1*, então não existiria nenhum dever em geral, nem sequer deveres externos.”

Convidando-nos a fazer uma suposição contrafactual (supor), Kant não nos pede para supor *diretamente* que não existem tais deveres perante si mesmo; antes, ele queria que supuséssemos que a própria base de qualquer obrigação, isto é, a autonomia como auto-obrigação, não existia; pois então não existiria nenhum dever em geral, nem perante si mesmo nem externos. Assim, o argumento de Kant é este:

1. Se não existem deveres perante si mesmo como deveres oriundos de si mesmo, então não existem deveres externos como deveres oriundos de si mesmo.
  2. Existem deveres externos como deveres oriundos de si mesmo.
- Logo, existem deveres perante si mesmo como deveres oriundos de si mesmo.

Permitam-me mais dois comentários. Primeiro, examinemos rapidamente aquelas formulações um tanto desconcertantes de [§ 2.2]. Em [§ 2.2a], lembremo-nos, Kant diz que “Não posso *reconhecer* que estou obrigado perante outros ...”; e em [§ 2.2b] ele diz que “*Considero* a mim mesmo como obrigado” por força da lei moral. Não creio que estas formulações tenham um papel significativa no argumento do § 2. Se fosse assim, Kant

teria dito em [§ 2.2a] que “Não posso reconhecer que estou obrigado perante outros, a não ser que eu possa, ao mesmo tempo, *reconhecer* que obrigo a mim mesmo”. Mas ele não diz isso. No entanto, dada a compreensão crucial de Kant sobre a *Grundlegung* de que o que eu *devo* fazer é o que eu *quero* fazer como ser inteligível, sua ênfase neste reconhecimento não surpreende. Já mencionamos que, como “ser autêntico”, o homem impõe a si mesmo a lei. E assim a moralidade é, em algum sentido, aquilo que o ser humano “autenticamente quer”. É por isso que o dever moral é “*eigentlich ein Wollen*” (*GMS*, 449, 16). E é “*realmente* uma vontade” porque o homem impõe a si mesmo a lei universal para que esta lei possa motivá-lo: “O ‘dever’ moral é assim a *própria* vontade necessária do homem como membro de um mundo inteligível e é concebido por ele como um ‘dever’ somente na medida em que ele, ao mesmo tempo, se considera um membro do mundo sensível” (*GMS*, 455, 7, grifo meu). “Reconhecer” que tenho deveres perante outros e mim mesmo é reconhecer que esta obrigação não vem de fora; “*das Sollen ist eigentlich ein Wollen*”, é realmente *minha própria* vontade. (Contudo, ainda que eu não tenha esse reconhecimento moral, a lei continua válida; Kant é um realista moral.)

Para o meu segundo comentário, vamos examinar rapidamente a nota de pé de página do § 2. Kant discute brevemente a fórmula “Eu devo isto a mim mesmo”, que é mencionada duas vezes na nota, uma vez com respeito a deveres perfeitos perante si mesmo, e uma vez com respeito a deveres imperfeitos perante si mesmo. A nota se inicia com um “Pois” (418, 28); mas a que se refere este “Pois” e de que a nota dá um exemplo? Como costuma acontecer com as notas de pé de página de Kant, são colocadas de maneira a não estar claro a que se referem: a toda a seção, a todo o parágrafo, a toda a sentença, ou a uma parte dela? Neste caso, a nota parece se referir a [§ 2.2b]: “porque a lei, por força da qual me considero obrigado, procede em todos os casos da minha própria razão prática, pela qual sou coagido, sendo eu ao mesmo tempo, perante mim mesmo, aquele que exerce a coerção.” E então, ao que parece, há um pequeno problema para a minha interpretação, pois toda a minha argumentação foi que o § 2, e em particular [§ 2.2b], trata de auto-obrigação, não de deveres *perante* si mesmo. A nota, no entanto, refere-se explicitamente a deveres perante si mesmo. – Mas por que isto deveria constituir um problema para a interpretação proposta? O § 2 afirma que todos os deveres são deveres oriundos de si mesmo, e nesse sentido todos eles são deveres de auto-obrigação. Os deveres perante si mesmo não são uma exceção; considerando-os também, é verdade, que “eu sou obrigado na medida em que sou, ao mesmo tempo, o que obriga em rela-

ção a mim mesmo”. A nota fornece um exemplo de auto-obrigação, nomeadamente auto-obrigação perante si mesmo; e isto – auto-obrigação perante si mesmo – é o tópico dos §§ 1-3.

Para concluir, permitam-me questionar a que chega o § 2. Ele não resolve o problema exposto no § 1. *Uma* interpretação pode ser que a primeira seção é sobre a contradição de o mesmo sujeito poder e não poder se exonerar de uma obrigação, pressupondo-se que o eu que obriga e o eu que é obrigado são o mesmo e único sujeito. As pressuposições para este argumento são que o que obriga pode sempre exonerar da obrigação o que é obrigado, e que o que é obrigado não pode se exonerar da obrigação. Kant certamente concorda com que o último é verdadeiro; mas da mesma forma, ele certamente precisa dizer que o anterior é falso: a obrigação moral é uma obrigação de que ninguém pode se exonerar, apesar do fato de a obrigação moral ser sempre auto-obrigação, porque é auto-obrigação no sentido específico de autonomia. Kant não trata ou recusa claramente a primeira pressuposição do § 2. No § 3, Kant tenta de fato resolver o problema básico da identidade do eu que obriga e do eu que é obrigado, introduzindo os conceitos de um *homo noumenon* e um *homo phaenomenon*; esta análise (e solução) apresenta em si sérios problemas que vou abordar no que segue.

### (III) Ao § 3: Kant realmente resolve a contradição?

Por agora, o estado das coisas é esse: No § 1 Kant *reproduz* a tese de que o conceito do dever para consigo mesmo é contraditório. Esta tese (T1) implica simultaneamente uma outra, a tese de que não existem deveres para consigo mesmo. No § 2 Kant *afirma*, contrariamente, que existem deveres para consigo mesmo (AT1); e esta é claramente a sua própria posição. Kant formula o seu argumento no § 1 da seguinte forma: todos os deveres são deveres oriundos de si mesmo (logo, deveres da autonomia). O que equivale a dizer que dúvidas sobre a possibilidade de tais deveres oriundos de si mesmo colocariam em questão não só a existência de deveres para consigo mesmo, como também a existência de *todos* os deveres e, com eles, também dos deveres externos. O argumento de Kant não é, pois, que os deveres consigo mesmo são uma condição necessária para os deveres externos. O seu argumento é que, pressupondo-se a existência de deveres externos, deve existir auto-obrigação, uma vez que toda obrigação é auto-obrigação, inclusive a obrigação em relação aos outros. Ele não diz nada, porém, a respeito de como tal obriga-

ção é possível. Seria de se esperar que a resposta a esta questão estivesse no § 3. Ocupemo-nos agora então deste terceiro §. Para tanto, citemos aqui primeiramente o texto.

[§ 3Ü] Solução desta antinomia aparente

[§ 3.1] Na consciência de um dever para consigo mesmo, o homem considera-se, enquanto sujeito desse dever, numa dupla qualidade: em primeiro lugar, como ser sensível, quer dizer, como homem (como pertencente a uma das espécies animais); mas, logo em seguida, também como ser racional (não simplesmente como ser dotado de razão, pois que a razão na sua dimensão teórica poderia ser também a qualidade de um ser corpóreo vivo), que não é acessível pelos sentidos e que só se pode reconhecer nas relações prático-morais, nas quais a incompreensível propriedade da liberdade se manifesta por intermédio da influência da razão sobre a vontade interiormente legisladora.

[§ 3.2] Ora, o homem, como ser natural dotado de razão (*homo phaenomenon*), pode ser determinado pela sua razão, como causa, a realizar ações no mundo sensível, sendo que aqui não se toma ainda em conta o conceito de uma obrigação. [§ 3.3a] Mas, pensado na perspectiva da sua personalidade, quer dizer, como um ser dotado de liberdade interna (*homo noumenon*), é considerado como um ser capaz de obrigação, e, em particular, de obrigação para consigo mesmo (a humanidade na sua pessoa): [§ 3.3b] de modo que o homem (considerado no duplo sentido) pode reconhecer um dever para consigo mesmo, sem com isso cair em contradição consigo mesmo (dado que o conceito de homem não é pensado em um só e no mesmo sentido).

Começamos pela questão do que é na verdade a “aparente antinomia” de que se trata no título do § 3. Em primeiro lugar, é evidente que *não* pode se tratar de uma antinomia no sentido kantiano da “Antitética” (A 420/ B 448) da *Crítica da Razão Pura*,<sup>9</sup> pois uma antinomia desse tipo não requer simplesmente que das duas teses confrontadas, uma seja verdadeira e a outra falsa; as antinomias não são, embora solucionáveis, “aparentes”, como Kant escreve no título do § 3.<sup>10</sup> Porém, aqui é exatamente este o caso: a tese de que não existem deveres para consigo mesmo é manifestamente falsa; por outro lado a antítese de que há tais deveres é manifestamente verdadeira (tudo isto, é claro, partindo-se do ponto de vista de Kant).

Ora, poder-se-ia dizer que Kant admite exatamente isto, pois escreve que o § 3 está dedicado à solução (a “elucidação”) “desta *aparente*

<sup>9</sup> Isso é o que diz, por exemplo, Timmermann (2006, 509).

<sup>10</sup> Cf. a esse respeito, com vista à 3ª antinomia, Dimpker/Kraft/Schönecker (1999).

antinomia”. Não penso, porém, que Kant caracterize esta antinomia de “aparente” porque quer chamar a atenção para o fato de ela não ser de todo uma antinomia. O conceito de “antinomia” refere-se muito mais ao conceito de “contradição” do § 1, sobre o qual se diz da mesma forma já no título que se trata simplesmente de uma contradição “à primeira vista”. Para lembrar: nós já diferenciamos entre uma contradição conceitual, contida no conceito do dever perante si mesmo, e uma contradição proposicional entre o AT1 (Existem deveres para consigo mesmo) e o T2 (Não existem deveres para consigo mesmo). Agora vemos que Kant, se muito, só poderia se propor a resolver a contradição conceitual; a contradição proposicional entre AT1 e T2 já não tem diretamente importância nenhuma. E Kant também só retorna exatamente àquela, e tão somente àquela, contradição *conceitual* em [§ 3.3] quando, em vez de falar da “antinomia”, fala da “contradição” existente no conceito de um dever para consigo mesmo, sobre o qual ele pretende ter demonstrado que não existe contradição. O § 2 já mostrou que essa contradição *não pode existir* porque existem deveres perante os outros, e com isso também auto-obrigação, de modo que os deveres para consigo mesmo são possíveis (e reais, como Kant ao mesmo tempo afirma). O § 3 deveria consequentemente ter a tarefa de *resolver* a contradição citada no § 1.

O que acontece então no § 3? Esclareçamos primeiro, antes de nos ocuparmos mais detalhadamente do texto, a tônica de Kant, da forma em que se manifesta claramente na superfície do texto do § 3. A “contradição” resulta, segundo Kant, de um erro, ou muito mais ainda, de um pressuposto geral errôneo. Este erro já é citado na primeira frase do § 1: consiste em que “*se toma no mesmo sentido* o eu que obriga e o eu que é obrigado”, consiste em se considerar o eu que obriga e o eu que é obrigado como “*precisamente o mesmo*” ou “*um e o mesmo* sujeito”; enfatiza-se aí duas vezes que “se” esta identidade for pressuposta, resultará daí uma contradição no conceito do dever para consigo mesmo. A tônica de Kant e a sua estratégia consistem respectivamente nisso, em comprovar que o homem, como se denomina no § 3, “*não* pode ser concebido no mesmo e único sentido”, senão em “*dupla* qualidade” em “*duplo* significado”, a saber, como “ser sensível” e como “ser racional”; no segundo parágrafo Kant fala de “ser natural” (*homo phaenomenon*) e do “*homo noumenon*”.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> A mesma problemática (em tendência) do “eu duplicado” (439, 23) é discutido por Kant também no contexto da proibição da mentira (§ 9) e em relação com o conceito da consciência (§ 13, nota); em ambos os lugares, Kant fala também de uma “contradição” correspondente (430, 13; 439, 27).

Não pode haver dúvida de que esta é a tônica de Kant.<sup>12</sup> Recapitulando: a contradição desaparece, segundo Kant, quando se entende o ser humano como “ser sensível” e como “ser dotado de razão”, como “homo phaenomenon” e como “homo noumenon”. Por mais que possa estar claro este pensamento inicial, tão mais obscura se torna a exposição que Kant faz desse pensamento no § 3. Isto também se deve ao fato de o próprio Kant não esclarecer de modo algum a suposta solução da contradição. Pois ele pura e simplesmente *afirma* em [§ 3.3a],<sup>13</sup> o que é supostamente controverso, que nomeadamente o homem é “um ser capaz de obrigação, e, em particular, de obrigação para consigo mesmo”, e isto é, no seu cerne, a afirmação de AT1 (acerca do conceito da obrigação discutiremos mais adiante). Mais precisamente: AT1 implica a tese de o homem ser um ser capaz de obrigação para consigo mesmo, porque a tese de que existem deveres para consigo mesmo só pode obviamente ser verdadeira se for igualmente verdadeiro que existem seres que podem ser pelo menos os destinatários de tais deveres. De fato, Kant afirma em [§ 3.3b] que dizer “o homem, considerado no duplo sentido”, ou ainda, “dado que o conceito de homem não é pensado em um só e no mesmo sentido” não constitui uma contradição. Mas ele não diz nada acerca do *porquê* não existir então nenhuma contradição, aliás com que *precisão* se deve conceber a solução da contradição, quando se diferencia entre o homo noumenon e o homo phaenomenon.

O homo noumenon é concebido como um, ser dotado de liberdade interior, o que corresponde exatamente à determinação do ser dotado de razão citado em [§ 3.1]. Ali também o “ser dotado de razão” é definido através da “liberdade” (418,12); estes seres livres têm “personalidade”. A liberdade não é concebida aqui como ‘possibilidade teórica’ (418,9) – Kant faz clara menção disto em [§3.1] –, senão como possibilidade prática; um ser dotado de razão como ser livre só demonstra esta sua liberdade em “termos prático-morais”. Nada disto é novo. Por falta de espaço, não entrarei no mérito do significado exato e das diversas implicações da diferenciação entre um *homo noumenon* e um *homo phaenomenon*, ou seja, entre um *ser sensível* e um *ser dotado de razão*. Pressuponho uma compreensão básica a respeito e questiono somente qual é a função que esta diferenciação tem para a “solução desta antinomia aparente” (418, 4).

<sup>12</sup> Em Durán Casas (1996, 117-19) encontram-se diversas indicações a passos afins nas preleções, que aqui não poderão ser tomadas em consideração.

<sup>13</sup> Com respeito a isso, Kerstein (2008, 205) tem razão, quando escreve que as exposições de Kant no § 3 são “not particularly illuminating”.

O ‘*mesmo*’ do início de [§ 3.3a] refere-se claramente ao “homem” do início de [§ 3.2]; já na primeira frase [§ 3.1] se diz que o “homem” se considera como ser sensível e ser dotado de razão etc. A tese de Kant em [§ 3.3a] é, portanto, a de que o ser humano como homo noumenon “é considerado como um ser capaz de obrigação, e, em particular, de obrigação para consigo mesmo (a humanidade na sua pessoa)”. A expressão “obrigação” é, contudo, ambígua: uma obrigação pode ser algo que devo fazer (neste caso, um dever, ou como diz Kant no § 1: “coerção passiva” através da qual “sou obrigado/comprometido”); com “obrigação” pode-se querer dizer, porém, o ato através do qual alguém é obrigado, então (novamente § 1) “coerção ativa” através da qual “eu obrigo/comprometo”. Exatamente neste sentido Kant diferencia no parágrafo 16 da *Tugendlehre* entre a “[obrigação] ativa ou passiva” (442, 18). Um “ser capaz de obrigação” seria portanto um ser capaz de obrigação “ativa” e “passiva”; um “ser capaz de obrigação” seria portanto um sujeito livre e dotado de razão que pode obrigar e pode ser obrigado. De fato, em [§ 3.3a] não se diz simplesmente que o ser humano é “um ser capaz de obrigação”, senão que ele é “um ser capaz de obrigação, e, em particular, de obrigação para consigo mesmo”. Mas isto também pode ter duas leituras: o ser humano seria, segundo esta afirmação, um ser que pode ser obrigado “para consigo mesmo” (coerção passiva); ele seria, ainda segundo a afirmação, um ser que pode “obrigar a si mesmo” (coerção ativa).

No entanto, resulta desta significação ambígua de “obrigação para consigo mesmo” um grande problema. Pois se Kant concebe o homem como um homo noumenon, de maneira que este e *somente este* é um ser capaz de obrigação ativa e passiva, então o pressuposto geral citado acima (de que o eu que obriga e o eu que é obrigado são tomados “no mesmo e único sentido”) ainda não estaria superado. Pois então o eu que obriga e o eu que é obrigado seriam tomados “no mesmo e único sentido”, a saber *no* sentido do ‘homo noumenon’; e *não* se deve pensar “o conceito de homem no mesmo e único sentido”.<sup>14</sup> Ou, dito de outra forma: se a contradição do § 1 um emerge do fato de se tomar o eu que obriga e o eu que é obrigado “no mesmo e único sentido”, então esta contradição não pode ser superada ao se fazer do homo noumenon aquele ser que é o eu que obriga e o eu que é obrigado.

A solução para este problema está à mão; no entanto, ela parece gerar, à primeira vista, um problema de não menores proporções. A so-

---

<sup>14</sup> Para isso apontam também Reath (2002, 365) e, com referência a este, também Kerstein (2008, 206).

lução consiste em que Kant, bem no sentido do seu objetivo de evitar aquela pressuposição geral, pensa o “conceito do homem” “não no mesmo e único sentido”, contanto que o concebe (o próprio homem) *por um lado* “como” (418, 14) homo phaenomenon, e, por outro, “como” (418, 18) homo noumenon, entendendo, neste caso, o homo *noumenon* como aquele ser que obriga, e o homo *phaenomenon* como o ser que é obrigado. Evidentemente isto não quer significar uma duplicação ôntica (numérica): Trata-se do mesmo e único ser humano, que porém, em uma perspectiva, é “considerado” (418, 15) como homo phaenomenon e, em outra perspectiva, como homo noumenon: “tanto o sujeito que obriga como o que é obrigado é sempre e somente o homem” (419, 1), como Kant escreve no § 4. Ali também Kant enfatiza isto expressamente, tematizando novamente o “ser duplo” e com vistas à consciência: é “o mesmo homem (*numero idem*)” (439, 27).

O que isto quer dizer veremos adiante com mais detalhe. Porém, se esta é a solução, se então o “ser capaz de obrigação” de [§ 3.3.a] é o ser capaz da obrigação *ativa* (o homem considerado como homo *noumenon*) e o ser capaz da obrigação *passiva* é o homem considerado como homo *phenomenon* – por que Kant escreve então em [§ 3.2] na introdução deste conceito do homo phaenomenon: “aqui [ou seja, em relação ao homo phaenomenon] ainda *não* se toma em consideração o conceito da obrigação (Verbindlichkeit)?” Isto é enigmático, e ainda mais pelo fato de o conceito da obrigação (Verbindlichkeit) em geral, como demonstrado acima, expressar justamente o aspecto passivo da coerção; a “obrigação (Verbindlichkeit) de estar obrigado (verbunden)” (§ 1, 417, 14), ou seja, a obrigação (Verbindlichkeit), justamente no sentido do *terminus obligationis* (417, 19), nada mais é que a “necessidade de uma ação livre” como ação para consigo próprio. Mais uma vez: se a solução da contradição consistir em que a obrigação ativa seja feita pelo homo noumenon, e a obrigação passiva pelo homo phaenomenon, por que escreve Kant então que o conceito da obrigação (Verbindlichkeit) “não é tomado em consideração” no caso do homo phaenomenon?

Ora, Kant escreve, porém, se lermos com mais atenção, que o conceito da obrigação (Verbindlichkeit) “*ainda* não é tomado em consideração” em relação ao homo phaenomenon. Se ele “*ainda* não é tomado em consideração” nesta frase que se refere ao homo phenomenon, então deve obviamente “ser tomado em consideração” no caso do homo noumenon, e de fato a próxima frase o demonstra: “o mesmo (homem) pensado, *porém*, como homo noumenon, é um ser capaz de *obrigação*”. Isto corresponderia porém a dizer que neste contexto, “obrigação (Verpflichtung)” e “obrigação (Verbindlichkeit)” são conceitos intercambiáveis.

Além disso, partindo-se do princípio de que com o termo “obrigação” nesta passagem ([§ 3.3a], 418, 19) somente se quer dizer o momento *ativo*, então o conceito de “obrigação (Verbindlichkeit)” citado na frase anterior ([§ 3.2] (418, 16), uma vez que serve como conceito sinônimo de “obrigação (Verpflichtung)”, significaria apenas este momento ativo. Disso resultaria, por sua vez, que a constatação de Kant de que o conceito da obrigação (Verbindlichkeit) “*ainda* não é tomado em consideração” em relação ao *homo phaenomenon*, nos diz somente que o momento da coerção *ativa* (eu obrigo, eu comprometo) aqui “*ainda* não é tomado em consideração”, porque ele “é” tomado em consideração primeiro com o *homo noumenon*; e daí se poderia também supor (se bem que não depreender) que o que “se toma em consideração” em relação ao *homo phaenomenon* é o momento da obrigação passiva (*ativa*), (sou obrigado, sou comprometido). Uma vez que o pressuposto geral falso do § 1 consiste em tomar o “eu que obriga com o eu que é obrigado no mesmo sentido”, e exatamente esta suposição deve ser falsificada, deve – de acordo com esta leitura – ser o objetivo de Kant entender o eu que obriga em um sentido e o eu que é obrigado em um outro sentido. E isto só pode significar ainda que o eu que obriga é considerado o homem como *homo noumenon* e o eu que é obrigado justamente este homem como *homo phaenomenon*. O direcionamento geral dos §§ 1-3 fala a favor desta leitura e também o próprio § 3, pois Kant introduz primeiramente, na segunda subdivisão do § 3, o conceito do *homo phaenomenon*, diferencia-o do conceito do *homo noumenon* e prossegue então em [§ 3.3b]: “logo: que o ser humano (considerado em duplo sentido)” – *e isto só pode significar: no sentido de homo phaenomenon e homo noumenon* – “sem entrar em contradição consigo mesmo (porque o conceito de ser humano não é pensado no mesmo e único sentido” – *mais uma vez: por causa do duplo sentido de “homem” ou mesmo de “homo” como homo phaenomenon e homo noumenon*), pode reconhecer um dever para consigo próprio.” O problema do duplo sentido de “obrigação” – novamente: de acordo com esta leitura – se resolveria então, se compreendêssemos esta obrigação como expressão do momento ativo (o “eu que obriga”); e o problema da exclusão um tanto desconcertante do conceito da obrigação (Verbindlichkeit) no contexto da conceituação do *homo phaenomenon* se resolveria se supuséssemos que com isso se exclui somente o momento ativo, cabendo ao *homo phaenomenon* porém o momento passivo do estar obrigado.

Esclareçamos este segundo ponto ainda melhor, dando a ele ainda outra virada. “O ser humano”, assim escreve Kant em [§ 3.2], “como ser natural dotado de razão (*homo phaenomenon*), pode ser determinado

pela sua razão, como causa, a realizar ações no mundo sensível”. O termo decisivo é “pode ser determinado”. Quem está obrigado pode ser obrigado e quem pode ser obrigado pode ser *determinado* a algo, a saber a ações (ou omissão), das quais é válido, segundo Kant, que elas se manifestam ou podem se manifestar no “mundo sensível” (esta é uma das teses básicas da chamada solução da terceira antinomia na *Crítica da Razão Pura*). A tese de Kant é, portanto: o homem como um ser que se mostra e mostra as suas ações no mundo sensível (mundo das manifestações), é, *neste sentido*, o eu que é obrigado, quando essas ações, às quais o eu que é obrigado é obrigado “pela sua razão”, não somente são ou se tornam inteligíveis, senão que também se manifestam no mundo sensível. Quando Kant escreve “aqui o conceito do comprometimento ainda não é tomado em consideração”, refere-se este “aqui” (418, 16) à capacidade do eu que é obrigado de ser determinado a ações “*no mundo sensível*”. Esta interpretação escaparia à evidente objeção já feita acima de que, sem dúvida e segundo Kant, indiscutivelmente deve ser o homem, como ser dotado de liberdade prático-transcendental (homo noumenon), o *destinatário* dos deveres (ou seja, o eu que é obrigado), de modo que o homo phaenomenon não pode ser identificado com o eu que é obrigado. Creio também que isto é totalmente correto; naquela segunda e já citada passagem sobre o “duplo ser” (*Tugendlehre*, n. 439) diz-se correspondentemente que “como sujeito da legislação moral que procede do conceito da liberdade, na qual o ser humano está *sujeito* a uma lei [ou seja, é *obrigado*] que ele impõe a si mesmo [o eu que obriga]” (439, 28, grifo meu), o homem é homo noumenon (ou seja, em *ambos*). Donde se depreende que não é de forma alguma a tese de Kant ser o homem, na medida em que se manifesta (ou seja, como ser sensível), o eu que é obrigado. Muito mais quer dizer a sua tese que o eu noumenal que é obrigado (que também é o eu que obriga), é considerado tanto como eu que é obrigado quanto como ser sensível, quando as ações deste eu que é obrigado se manifestam no mundo sensível. Parece-me que esta é a única leitura possível do § 3, a qual evita que se entre em grandes dificuldades. Pois a alternativa é que o eu que é obrigado é um ser sensível (homo phaenomenon) em sua propriedade de ser obrigado (e não somente na propriedade de se manifestar no mundo sensível com suas ações); ou que Kant considera o eu que obriga e o eu que é obrigado como o mesmo e único ser (ou seja, somente como homo noumenon). É evidente que a primeira leitura contradiz toda a teoria da liberdade de Kant; e é da mesma forma óbvio que a segunda leitura não contém o que Kant promete (a saber, *não* tomar o eu que obriga e o eu que é obrigado “no mesmo sentido”).

De qualquer maneira, a tese de Kant é, em todo caso, a de que, considerando-se o homem como *homo noumenon* e como *homo phaenomenon*, ele não entra em “contradição *consigo*” (§ 3.3b).<sup>15</sup> Esta contradição depende, segundo uma leitura, daqueles dois pressupostos que são a base do segundo argumento: (P1) Aquele que estatui uma ordem, pode voltar a retirar essa ordem; (P2) aquele a quem é imposta uma ordem não pode se exonerar a si mesmo dessa ordem. E a contradição, como dissemos, consiste na leitura segundo a qual, no caso de um dever para consigo próprio, o que obriga tem a capacidade de se exonerar de uma ordem e ao mesmo tempo, como ser que é obrigado, não tem essa capacidade. Para solucionar esta contradição conceitual, Kant deveria ou demonstrar que a contradição no sentido do segundo argumento desaparece, porque ambos os pressupostos P1 e P2 já não levam a uma contradição se partirmos do princípio da diferenciação entre *homo noumenon* e *homo phaenomenon*; ou ele deveria mostrar qual é de fato a sua concepção, de que P1 é falso (P2 é partilhado por Kant, como demonstrado). Mas é evidente que Kant não faz nem uma nem outra coisa.

No máximo, Kant poderia argumentar da seguinte maneira: como *homo noumenon* eu posso também retirar uma ordem; como *homo phaenomenon* eu não posso exonerar a mim mesmo da ordem (não posso retirá-la eu mesmo). Isso não significaria que o ser humano (*per se*) pudesse instituir ordens morais para consigo mesmo e ao mesmo tempo (à sua vontade) pudesse retirá-las; senão *na medida em que* ele é *homo noumenon*, pode retirá-las, *na medida em que* é *homo phaenomenon*, não pode retirá-las. – Mas mesmo tal argumento não poderia estar no sentido de Kant. Pois o *homo noumenon* não pode retirar ordens, ou na formulação exata do § 1: o que obriga (compromete) não pode liberar o que é obrigado (comprometido) (ou seja, a si mesmo) a qualquer momento, da obrigação (*Verbindlichkeit*); os deveres têm categoricamente validade.

Devemos pois constatar: Kant não aborda a contradição descrita no § 1 de maneira explícita; e o caminho da solução, ao qual ele apenas faz alusão, não é convincente, se é que se pode reconstruí-lo de alguma forma. A construção dos §§ 1-3 e, com isso, também a função do § 3, deve ser desta forma: § 1 afirma que deveres consigo mesmo não são possíveis e, portanto, também não reais; § 2 afirma que os deveres são

---

<sup>15</sup> Kant escreve que, sem esta distinção, o homem se envolve numa “contradição *consigo mesmo*”. Esta formulação é um pouco curiosa, mas, no fundo, ela expressa exatamente essa mesma contradição: o homem se envolve numa contradição “consigo mesmo”, na medida em que ele, sob aquelas duas suposições e com a identificação do eu obrigante com o eu obrigado, deve, ao mesmo tempo, ter e não ter uma determinada faculdade.

reais, sob a pressuposição de que os deveres para com outros são considerados reais. Neste caso, a tarefa do § 3 consistiria simplesmente na demonstração de *como* deveres para consigo mesmo são possíveis.<sup>16</sup> Mas esta demonstração não é apresentada.

Não estou de forma alguma convencido de que a interpretação aqui esboçada seja a melhor; não passa realmente de um esboço. Porém, se fizer sentido falar de interpretações boas e interpretações melhores, assim como falar de algo como “estado do conhecimento” na história da Filosofia, então o critério só pode consistir em que elas sejam (obviamente) livres de contradição, mas acima de tudo: que expliquem melhor e de forma mais abrangente o texto e as suas características. Espero ter feito um grande número de *observações* textuais em cuja base propus uma *interpretação*. Outros podem, com boas razões, recusar a interpretação e sugerir outra. Mas uma outra interpretação deve pelo menos ser capaz de unir todas as observações textuais da mesma forma em uma imagem coerente (e fazer, de preferência, mais observações textuais). Bons motivos para uma outra interpretação só podem partir do texto. De onde mais?<sup>17</sup>

### Referências bibliográficas:

- DIMPKER, Henning; KRAFT, Bernd & SCHÖNECKER, Dieter (1996): “Torsionen der dritten Antinomie. Zum Widerstreit ihrer Beweise und Anmerkungen”, in: OBERER, Hariolf (Hrsg.): *Kant: Analysen - Probleme - Kritik*, Band II, Würzburg, 197-261.
- DURÁN CASAS, Vicente (1996): *Die Pflichten gegen sich selbst in Kants “Metaphysik der Sitten”*, Frankfurt am Main et. al.
- HORN, Christiane (2004): *Die Pflicht, sich gesund zu erhalten, als Pflicht gegen sich selbst bei Immanuel Kant*. Inauguraldissertation zur Erlangung des Doktorgrades der gesamten Medizin dem Fachbereich Humanmedizin der Philipps-Universität Marburg, <http://archiv.ub.uni-marburg.de/diss/z2005/0169/>.

<sup>16</sup> Aqui pode ser observado, eventualmente, um certo paralelismo com relação aos argumentos transcendentais de Kant (“Como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?”), mas, em caso algum, com relação às antinomias da *Crítica da razão pura*. Também na análise da mentira interna (§ 9) Kant procede de forma semelhante: “É fácil demonstrar que o ser humano é efetivamente culpado de muitas mentiras *internas*; porém, parece mais difícil **explicar como são possíveis**, pois uma mentira requer uma segunda pessoa que se pretende enganar, ao passo que enganar a si mesmo propositalmente parece encerrar uma contradição” (430, 9-13; negritos meus).

<sup>17</sup> Com respeito a essas questões metodológicas, cf. Schönecker (2004).

- KERSTEIN, Samuel J. (2008): “Treating Oneself Merely as a Means”, in: BETZLER, Monika (ed.): *Kant’s Ethics of Virtue*, Berlin/New York, 201-218.
- REATH, Andrews (2002): “Self-Legislation and Duties to Oneself”, in: TIMMONS, Mark (ed.): *Kant’s Metaphysics of Morals: Interpretative Essays*, Oxford, 349-370.
- SCHÖNECKER, Dieter (1999): *Kant: Grundlegung III. Die Deduktion des kategorischen Imperativs*, Freiburg/München.
- SCHÖNECKER, Dieter (2004): “Textvergessenheit in der Philosophiehistorie”, in: SCHÖNECKER, D. & ZWENGER, Th. (Hrsg.): *Kant verstehen/Understanding Kant. Über die Interpretation philosophischer Texte*, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, 159-181.
- SCHÖNECKER, Dieter (2010): “Kant über die Möglichkeit von Pflichten gegen sich selbst (*Tugendlehre* §§ 1-3)”, in: BUSCHE, Hubertus & SCHMITT, Anton (Hrsg.): *Kant als Bezugspunkt philosophischen Denkens*. Würzburg. 2010, 235-260.
- TIMMERMANN, Jens (2006): “Kantian Duties to the Self, Explained and Defended”, in: *Philosophy*, 81, 505-530.